

curso, destinado a ocorrer aos seguintes objectivos, com as quantias que se indicam:

a) Apetrechamento de serviços públicos, incluindo a aquisição de viaturas	1 500 000\$00
b) Grandes reparações e conservação de edifícios públicos	750 000\$00
c) Encargos extraordinários com pessoal docente eventual proveniente do acréscimo da população escolar	1 500 000\$00
	<u>3 750 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe. — *Sacramento Monteiro*.

Portaria n.º 195/70

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau no sentido de ser reforçada uma dotação do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano, com cobertura em disponibilidades de outra dotação do mesmo Plano;

Tendo em vista a autorização concedida em 23 de Março findo pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo de Macau reforce, com a importância de 450 000\$, a verba do capítulo 12.º, artigo 284.º, n.º 4), alínea c) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970 — Transportes, comunicações e meteorologia — Telecomunicações», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província em vigor, por transferência de igual importância da verba do capítulo 12.º, artigo 284.º, n.º 7), alínea b) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970 — Habitação e urbanização — Urbanização», da mesma tabela orçamental de despesa.

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Rui Santos*.

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

Decreto n.º 174/70

Considerando-se indispensável proporcionar aos Correios, Telégrafos e Telefones da Guiné os meios financeiros destinados à realização de obras de fomento, visando a melhoria dos seus serviços;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. E autorizado o Governo da Guiné a prestar aval ao Banco de Fomento Nacional para garantia

de um empréstimo de 10 560 000\$ a contrair pelos Correios, Telégrafos e Telefones da Guiné.

2. Os fundos mutuados destinam-se ao financiamento de investimentos programados no III Plano de Fomento.

Art. 2.º O empréstimo vence o juro de 5 por cento ao ano, pagável ao semestre, e será amortizado em vinte e duas prestações semestrais e iguais de capital e juro, vencendo-se a primeira quatro anos e meio depois da data da celebração do contrato.

Art. 3.º Os encargos resultantes do empréstimo constituem despesa preferencial e obrigatória dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones da Guiné, devendo ser inscritas anualmente no seu orçamento privativo as verbas necessárias à sua liquidação.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 3 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 18 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha.*

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Centro de Estudos de Antropologia Cultural

Orçamento da receita e despesa para o ano de 1970

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação concedida de conta da província de Angola»	<u>350 000\$00</u>
---	--------------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	157 200\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	60 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	<u>132 800\$00</u>
	<u>350 000\$00</u>

Centro de Estudos de Antropologia Cultural, 22 de Março de 1970. — O Director, *A. Jorge Dias*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Março de 1970. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado em 27 de Março de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Sacramento Monteiro*.

Museu de Etnologia do Ultramar

Orçamento da receita e despesa para 1970

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 126.º, n.º 2), para 1970»	<u>180 000\$00</u>
--	--------------------

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	48 720\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	82 500\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	48 780\$00
	<hr/>
	180 000\$00

Museu de Etnologia do Ultramar, 22 de Março de 1970. — O Director, *A. Jorge Dias*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Março de 1970. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado em 27 de Março de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Sacramento Monteiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO****Comissão de Coordenação Económica****Decreto-Lei n.º 175/70**

A conveniência de proceder à comercialização do azeite em embalagens individuais, de reduzida capacidade por-

tanto, impõe a supressão do disposto no § 2.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 257, que fixava em 0,2 l o mínimo da capacidade das embalagens obrigatórias para todos os óleos directamente comestíveis, incluindo o azeite.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É suprimido o § 2.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 257, de 19 de Março de 1965, passando o § 1.º a § único.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 3 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 18 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.